



Conforme publicação ocorrida no DOC de 20/04/2022, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.777 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 20/04/2022

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.